



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 657**  
**00019**

MPV 657



CD/14278.06807-76

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b> <i>Medida Provisória Nº 657, de 13 de outubro de 2014.</i>
-------------	---

<b>Autor</b> Washington Reis PMDB/RJ	<b>nº do prontuário</b>
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa global	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo
--	--	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se um artigo na Medida Provisória Nº 657, de 13 de outubro de 2014, com a seguinte redação

“O art. 61-A da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Art. 61-A. ....

Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;  
e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta modificação pretende buscar o alinhamento as regras de avaliações de desempenho institucional e individual em face da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em especial à sua proporção na gratificação de desempenho, que estabelecem 80 pontos para a avaliação institucional e 20 pontos para a avaliação individual.

Deputado Washington Reis